
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 226 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 226.
.....

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 13 de julho de 2010.

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

Deputado Presidente	MICHEL	TEMER	Senador Presidente	JOSÉ	SARNEY
Deputado 1º Vice-Presidente	MARCO	MAIA	Senador 1º Secretário	HERÁCLITO	FORTES
Deputado 1º Secretário	RAFAEL	GUERRA	Senador 2º Secretário	JOÃO VICENTE	CLAUDINO
Deputado 4º Secretário	NELSON	MARQUEZELLI	Senador 3º Secretário	MÃO	SANTA
Deputado 1º Suplente	MARCELO	ORTIZ	Senador 2º Suplente	ADELMIR	SANTANA
			Senador 4º Suplente	GERSON	CAMATA

* Publicado no DOU 14.7.2010.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.